



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mator da Nacionalidade

PRAZO 45 DIAS
RECEBIDO EM: 18/08/95
VENUE EM: 14/09/95

Mensagem nº 23/95
Ref.: Proc. nº 6763/94

MENSAGEM Nº: 24/95
DOCUMENTO Nº: 2386/95

em 7 de julho de 1995

A(s) Comissão (ões) de:
 Justiça e Renascença;
 Fazenda e Planejamento;
 Saúde, Meio Ambiente e Turismo;
 Educação, Cultura e Esportes;
18/08/95
RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 105/95
EM 2/8/95

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse Poder Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para instalação e funcionamento de Cartórios das Zonas Eleitorais e dá outras providências.

O Fórum do Município de São Vicente enfrenta atualmente problemas de espaço físico. Uma das soluções propostas seria a transferência do Cartório Eleitoral da 177ª Zona para outro imóvel. Ocorre que o Poder Judiciário não possui verba para locar imóvel para essa finalidade.

O Poder Executivo, ciente dessas dificuldades e disposto a colaborar com o Poder Judiciário propõe, através do incluso projeto de lei, a celebração de convênio entre os dois poderes, com a colaboração do Poder Legislativo, para solucionar efetivamente o problema ora exposto.

Diante da importância da matéria abordada, solicito seja o incluso projeto de lei apreciado em regime de urgência conforme o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juca
LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Renato

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em
Em 11/7/95 às 13hs



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 23/95

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 31/95

DOCUMENTO Nº 2387/95

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para instalação e funcionamento de Cartórios das Zonas Eleitorais e das outras providências.

Proc. nº 6763/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, objetivando a locação de imóveis, no Município, pela Prefeitura, para instalação e funcionamento de Cartório de Zonas Eleitorais locais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 29/9/95

[Handwritten signature]
A.A. do Arquivo em Substituição



41º Ord. 11
Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo d _____
S. Vicente _____
Proc. n.º 6763/94
Fl. 1
Carne

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para locação de imóveis destinados ao funcionamento dos Cartórios das 177ª e 340ª Zonas Eleitorais.

Processo nº 6763/94

A Prefeitura Municipal de São Vicente, CGC/MF nº 46.177.523/0001-9, representada na forma do artigo 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por seu Prefeito Luiz Carlos Pedro, devidamente autorizado pela Lei _____, daqui em diante designada PREFEITURA, e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, CGC/MF nº _____, com sede à _____, São Paulo, Capital, representado por seu Presidente, Desembargador _____, de ora em diante designado TRIBUNAL, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio é autorizado pela Lei nº _____, de _____, e tem por finalidade a locação de imóveis, no Município, pela Prefeitura, para instalação e funcionamento dos Cartórios das 177ª e 340ª Zonas Eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis escolhidos de comum acordo entre os convenientes, serão locados em nome da Prefeitura, cabendo a esta o pagamento do aluguel, ficando o Tribunal com as responsabilidades pelos impostos e taxas Municipais, Estaduais e Federais inerentes aos imóveis, e bem assim os gastos de água e energia elétrica, decorrentes do funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal se obriga a conservar os imóveis, suas dependências e instalações, a fim de entregá-los ao final do Convênio, tal como recebeu, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção decorrentes de danos decorrentes do uso indevido das instalações, dando conhecimento à Prefeitura dos danos e dos reparos promovidos.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias realizadas nos imóveis pelo Tribunal, mesmo divisórias de ambientes, passarão a integrá-los, sem direito a ressarcimento ou indenizações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	6763/94
Fis.	II
	<i>Carne</i>

CLÁUSULA QUINTA: O Tribunal se obriga a utilizar os imóveis ora cedidos para o fim único e exclusivo de funcionamento dos Cartórios das 177ª e 340ª Zonas Eleitorais, salvo autorização por escrito da Prefeitura autorizando a alteração da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: O Tribunal se obriga a não promover reformas, construções, adaptações, modificações estruturais nos imóveis objeto do Convênio, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio tem validade por 2 (dois) anos, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio ficará automaticamente prorrogado por período sucessivo de 01 (um) ano, independentemente de Termo Aditivo, quando não houver denúncia de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão à conta da verba n.º _____ do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes, o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas especificadas, assinam os convenientes o presente instrumento, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de 1.995.

Luiz Carlos Pedro
Prefeito Municipal

Desembargador _____
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-SP

Testemunhas:

1)

2)

O Sr. Presidente - Será encaminhado às Comissões